



Prefeitura Municipal de
Fernandes Pinheiro
Gestão: 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE:	08.244.0802.2.052 – Ações de Proteção Social Básica - CRAS
ELEMENTO:	3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO - COVID19	1021 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual
VALOR:	20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)
TOTAL DE RECURSOS PARA INCLUSÃO:R\$ 20.500,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- O Município de Fernandes Pinheiro na data de 23/03/2020, por meio do decreto nº 029/2020, declara situação de emergência e define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona Vírus – COVID 19.

- O Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná aprovou por meio da Resolução 004/2020-CEAS/PR o repasse de Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, que é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso para os Municípios do Estado Paraná, sendo o Município de Fernandes Pinheiro um dos contemplados, cujo objetivo é o atendimento a família de alta vulnerabilidade social. Conta de Receita 1.7.28.07.11.03.00.00 - FEAS - Fundo Estadual De Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID19 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Conta de Receita 1.3.21.00.11.03.19.00 - Rem. Dep. Banc. FEAS Incentivo Benefício Eventual - COVID19 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

TOTAL DE RECURSOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 20.500,00

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 704/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

AV. REMIS JOÃO LOSS, 600 - CENTRO
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ
CEP: 84.535-000
prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
www.fernandespinheiro.pr.gov.br
fone/fax: 42 3459.1109



Prefeitura Municipal de
Fernandes Pinheiro
Gestão: 2017/2020

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2020.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de
Fernandes Pinheiro
Gestão: 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a autorização para abrir no Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Crédito Adicional Especial, visando alterar dotações orçamentárias para a execução do Orçamento de 2020.

A alteração no Orçamento Municipal do corrente ano será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social em fontes vinculadas para custear despesas com o atendimento as famílias de alta vulnerabilidade.

Vale salientar que o Município de Fernandes Pinheiro foi contemplado por meio da Resolução nº 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná com o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais). Esse recurso será repassado de Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, que é caracterizada como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação das ofertas de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Diante do exposto acima, esclarecemos a necessidade de inserção do referido Crédito Adicional Especial, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, 28 de maio de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal